Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Administração

SMAG

CONTRATO Nº 505/SMAG/SA/2021
NUP 9.236692/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR E A EMPRESA VITORINO & MENDONÇA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 05.943.030/0001-55, com sede no Palácio 9 de Julho, situado na rua General Penha Brasil n° 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, solteiro, portador do RG n° 147028 SSP/RR e CPF n° 508.596.922-72, residente e domiciliado Travessa Rio de Janeiro,50 – São Pedro, nesta Capital, e pelo seu Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, Sr. **LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA** RG n° 160.326 SSP/RR, CPF n° 517.258.432-34, residente e domiciliado à Rua Reinaldo Neves, 284 – Jardim Floresta, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **VITORINO & MENDONÇA LTDA**, Avenida Mofarrej, 348 - cj 1308 e 1309, Vila Leopoldina, São Paulo – SP. CEP: 05311-000, inscrita no CNPJ sob o nº 26.983.273/0001-97, neste ato representada pelo Senhor **MARCELO BRAULIO VITORINO**, brasileiro, solteiro, sócio diretor, portador do RG n° 9020259 SSP/MG e CPF n° 077.496.596-76, residente e domiciliado na SQS 108 BI. D AP 601 – Asa Sul – Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADA** firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido Processo Administrativo nº. 015873/2021 – SMAG, Inexigibilidade, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666/93, suas alterações, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Contratação de Capacitação e Treinamento, in Company, em Comunicação Institucional.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

2.1 - Art. 25, inciso II c/c Art. 13, inciso VI, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. Processo nº. 015873/2021 SMAG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Etapa 1: Pesquisa do Ambiente da PMBV (30h):Essa etapa compreende a realização de quatro estudos:

3.1.1 - Estudo de necessidades e estruturas internas: Reuniões segmentadas com responsáveis por área, precedida de prazo para que cada área abrangida no treinamento elabore um relatório com suas expectativas.

3.1.2 - Estudo com públicos de interesse: Serão estudadas as interações do público de interesse, assim considerados os canais de imprensa, sociedade civil e órgãos do terceiro setor.

3.1.3 - Estudo de tecnologia e arquitetura de informação do site: análise e auditoria técnica do principal canal de comunicação da PMBV para conhecer seu histórico, estatísticas e planos internos de remodelação. Nessa fase será levantada, também, toda arquitetura atual de informação e da tecnologia envolvida em cada parte do seu portal para identificar eventuais problemas e necessidade de implementação de correções e/ou adequações.

3.1.4 - Levantamento de Boas Práticas: Após o conhecimento da estrutura será realizada pesquisa com estruturas semelhantes ao redor do mundo que possam ser adotadas pela PMBV.

3.2 - Etapa 2: Diagnóstico (12h): Elaboração de material de diagnóstico contendo o resultado de

Este documento foi assinado digitalmente por MARCELO BRAULIO VITORINO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 63E2-006A-96F8-8DFF.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 08/10/2021 15:13:30
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FRANCISCA SEVERINO DA SILVA EM 08/10/2021 13:06:46
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ADRIANA ROCHA DE MEDEIROS EM 08/10/2021 10:50:36
CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART, 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 3645D726

todos os estudos realizados na primeira fase, incluindo recomendações, que poderão servir de base para tomada de decisões da PMBV.

3.3 - Etapa 3: Capacitação e Treinamento (48h): Nessa fase 50 (cinquenta) servidores indicados pela Escola Municipal de Administração Pública – EMAP serão capacitados e treinados, in company, para que possam estabelecer parâmetros para a comunicação digital e seus setores de atuação, planejar a dinâmica e ações de relacionamento com os cidadãos, reduzir o impacto de crises de imagem e reputação on-line e mensurar resultado de suas ações. O treinamento será realizado com foco nos resultados obtidos nas fases anteriores, visando atender especificadamente as necessidades da PMBV, com a abordagem em maior ou menor intensidade, dos seguintes temas:

3.3.1 - Média training: comunicação com imprensa e veículos;
3.3.2 - Estratégias para construção de reputação em mecanismo de busca (SEO);
3.3.3 - Produção de conteúdo para prefeituras;
3.3.4 - E-gov: como usar a internet para posicionar a prefeitura perante seus cidadãos;
3.3.5 - Storytelling: construção de narrativa para as prefeituras;
3.3.6 - Combate a fake news;
3.3.7 - Gerenciamento de crise no ambiente digital;
3.3.8 - Mitos e verdades da comunicação;
3.3.9 - Os cinco pilares da comunicação com os cidadãos;
3.3.10 - Mais comunicação e menos markenting.

3.4 - As etapas serão realizadas em até 06 (seis) meses, conforme cronograma de execução a seguir:

Fases/ Meses	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
Pesquisa	15h	15h				
Diagnóstico		06h	06h			
Treinamentos	08h	08h	08h	08h	08h	08h
Investimento	R$ 92.000,00	R$ 116.000,00	R$ 56.000,00	R$ 32.000,00	R$ 32.000,00	R$ 32.000,00

3.5 - O prazo de execução contratual será de 06 (seis) meses a contar do início das atividades da Primeira Fase.

3.6 - O prazo de vigência contratual será de 09 (nove) meses a contar da publicação do extrato do contrato no D.O.M.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - A vigência do Contrato será de 09 (nove) meses, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município – D.O.M.

4.2 - O prazo de execução será de 06 (seis) meses, a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

b) Notificar por escrito a CONTRATADA toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado e/ou corrigido;

Este documento foi assinado digitalmente por MARCELO BRAULIO VITORINO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E2-006A-96F8-8DFF.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 08/10/2021 15:13:30
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FRANCISCA SEVERINO DA SILVA EM 08/10/2021 13:06:46
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ADRIANA ROCHA DE MEDEIROS EM 08/10/2021 10:50:36
CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART, 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 3645D726

c) Exigir a qualquer tempo da CONTRATADA os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;
d) Designar representantes para gestão e fiscalização do contrato dos termos do art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93;
e) Receber o objeto do contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o art. 73 da Lei Federal n. 8.666/93;
f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade com o disposto o item 6;
g) Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados;
5.2 - Constituem obrigações da **CONTRATADA:**
a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assim como em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual e, ainda;
b) Prestar os serviços objeto do contratado conforme as especificações contidas neste instrumento;
c) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo mínimo de **48 (quarenta e oito) horas** que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para inexigibilidade;
e) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando fiel cumprimento do contrato;
f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
g) Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº. 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº. 129/E, de 22 de julho de 2009.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO
6.1 - O valor total do presente contrato é de **R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**, e os preços unitários são os constantes da proposta da CONTRATADA, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes.
6.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF, até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à efetiva prestação de serviço, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/ Fatura), em via devidamente atestadas.
6.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº. 8.666/93.
6.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da CONTRATADA, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.
6.4.1 - Nas hipóteses previstas no item 6.4 o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da CONTRATADA, não acarretando ônus à CONTRATANTE.
6.5 - Por atraso no pagamento das faturas, o CONTRATANTE ficara sujeito a atualização monetária do valor faturado, calculado desde o dia seguinte ao de seu vencimento, ate a data de seu efetivo

Este documento foi assinado digitalmente por MARCELO BRAULIO VITORINO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 63E2-006A-96F8-8DFF.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 08/10/2021 15:13:30
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FRANCISCA SEVERINO DA SILVA EM 08/10/2021 13:06:46
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ADRIANA ROCHA DE MEDEIROS EM 08/10/2021 10:50:36
CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART, 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 3645D726

pagamento, tendo como base a Taxa Referencial – TR ou outro índice que venha a substituí-la, calculando "*pro-rata tempore*" sobre o valor da fatura, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = { (1 + TR/100)n/30-1} x VP, onde:
TR = Percentual atribuído a Taxa Referencial – TR
EM = Encargos Moratórios;
VP = Valor da Parcela a ser paga
N = nº de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da **Unidade Orçamentária**: 0601 **Funcional Programática**: 04.128.0012.2.025 **Categoria Econômica:** 3.3.90.39.00 **Fontes de Recursos**: Próprios, tendo sido emitida, para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, conforme solicitação de autorização de despesa nº 255/2021, no valor de R$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais).

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

8.1 - O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a CONTRATADA o valor correspondente ao objeto entregue.

8.2 - Comete infração administrativa, conforme a Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATADA que:

8.2.1 - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

8.2.2 - Ensejar o retardamento da execução do objeto.

8.2.3 - Falhar ou fraudar na execução do contrato.

8.2.4 - Comportar-se de modo inidôneo.

8.2.5 - Cometer fraude fiscal.

8.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

8.3.1 - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à CONTRATANTE.

8.3.2 - Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor inadimplido (art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/93).

8.3.3 - Multa Compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 87, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93).

8.3.3.1 - Na hipótese de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada, no mesmo percentual do item 8.3.3, de forma proporcional à obrigação inadimplida.

8.3.4 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública Municipal opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.3.5 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a CONTRATADA ressarcir integralmente à CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

8.4 - As multas previstas poderão ser aplicadas separadamente ou cumulativamente, à critério da CONTRATANTE, que poderá, ainda, descontar os respectivos valores dos pagamentos a serem efetuados.

Este documento foi assinado digitalmente por MARCELO BRAULIO VITORINO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 63E2-006A-96F8-8DFF.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 08/10/2021 15:13:30
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FRANCISCA SEVERINO DA SILVA EM 08/10/2021 13:06:46
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ADRIANA ROCHA DE MEDEIROS EM 08/10/2021 10:50:36
CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART, 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 3645D726

8.5 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, inciso III e IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, as empresas ou profissionais que:
8.5.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
8.5.2 - Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação.
8.5.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
8.6 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 8.666/93, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784/99.
8.7 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
8.8 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme dispõe o art. 419 do Código Civil.
8.9 - A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
8.10 - Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Notificação.
8.11 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO
9.1 - O Gestor do Contrato é o responsável pelo gerenciamento do contrato, planejamento dos pedidos, coordenação da execução contratual, comunicação com a CONTRATADA e elaboração das tratativas administrativas necessárias a fiel execução do objeto contratual.
9.2 - O Gestor do Contrato será nomeado dentre os servidores da CONTRATANTE, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato Administrativo.
9.1.2 - O Gestor do Contrato deverá auxiliar e orientar a Fiscalização do Contrato sempre que necessário, visando a perfeita execução contratual.
9.2 - Os Fiscais do Contrato são responsáveis pela fiscalização da execução contratual.
9.2.1 - Os Fiscais do Contrato serão nomeados dentre os servidores da CONTRATANTE, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato.
9.2.2 - Os Fiscais do Contrato poderão ser nomeados individualmente por, a depender da complexidade do objeto, em comissão com no mínimo três servidores.
9.2.3 - Os Fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando, quando necessário, à regularização de falhas e/ou defeitos observados.
9.2.4 - Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando também, corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei Federal nº. 8.666/93).
9.3 - Para a Gestão e Fiscalização do Contrato deverá ser observada a Orientação Técnica CGM nº 5/2016, publicada no D.O.M. 4106 de 22 de fevereiro de 2016, ou qualquer outra que venha a substituí-la, sem prejuízo da aplicação das normas vigentes sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este documento foi assinado digitalmente por MARCELO BRAULIO VITORINO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 63E2-006A-96F8-8DFF.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 08/10/2021 15:13:30
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FRANCISCA SEVERINO DA SILVA EM 08/10/2021 13:06:46
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ADRIANA ROCHA DE MEDEIROS EM 08/10/2021 10:50:36
CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART, 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 3645D726

10.1 - Os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários no quantitativo não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93;
10.2 - O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
11.1 - Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Lei Federal nº. 8.078/90 – Código Defesa Consumidor;
11.2 - O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a CONTRATADA o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado.
11.3 - O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93;
11.4 - É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.
11.5 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
12.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, preterindo outros, por mais especiais e privilegiados que sejam.
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA e pelas testemunhas.

Boa Vista - RR, 8 de outubro de 2021.

PELA CONTRATANTE:

ASSINATURA ELETRÔNICA
LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PELA CONTRATADA:

ASSINATURA ELETRÔNICA
MARCELO BRAULIO VITORINO
Sócio Diretor

TESTEMUNHAS:

1. Francisca Severino da Silva CPF: 811.460.272-49 (**ASSINATURA ELETRÔNICA**)

2. Adriana Rocha de Medeiros CPF: 837.929.374-68 (**ASSINATURA ELETRÔNICA**)

Este documento foi assinado digitalmente por MARCELO BRAULIO VITORINO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 63E2-006A-96F8-8DFF.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 08/10/2021 15:13:30
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FRANCISCA SEVERINO DA SILVA EM 08/10/2021 13:06:46
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ADRIANA ROCHA DE MEDEIROS EM 08/10/2021 10:50:36
CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART, 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 3645D726

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Administração

SMAG

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: Nº 015873/2021 – SMAG

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 505/SMAG/SA/2021 NUP: 9.236692/2021

OBJETO: Contratação de Capacitação e Treinamento, in Company, em Comunicação Institucional.

VALOR: O valor total do presente contrato é de **R$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da **Unidade Orçamentária**: 0601 **Funcional Programática:** 04.128.0012.2.025 **Categoria Econômica:** 3.3.90.39.00 **Fontes de Recursos:** Próprios, tendo sido emitida, para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, conforme solicitação de autorização de despesa nº 255/2021, no valor de R$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

CONTRATADA: VITORINO & MENDONÇA LTDA

ASSINAM: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA – Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, pelo contratante e o Senhor **MARCELO BRAULIO VITORINO** – Representante Legal, pela contratada.

VIGÊNCIA: A vigência do Contrato será de 09 (nove) meses, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município – D.O.M.

DATA DA ASSINATURA: 8 de outubro de 2021.

Este documento foi assinado digitalmente por MARCELO BRAULIO VITORINO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 63E2-006A-96F8-8DFF.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 08/10/2021 15:13:30
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FRANCISCA SEVERINO DA SILVA EM 08/10/2021 13:06:46
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ADRIANA ROCHA DE MEDEIROS EM 08/10/2021 10:50:36
CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART, 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 3645D726

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/63E2-006A-96F8-8DFF ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 63E2-006A-96F8-8DFF

Hash do Documento

B99A6A9D3DA1E6805E7A5DA8FC0512AB5516F48E0B953C41D2C08A1CC8FFEC96

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/10/2021 é(são) :

- ☑ MARCELO BRAULIO VITORINO - 216.255.998-62 em 08/10/2021 11:16 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital